

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA E INTERNET

QUALITY / PORTALTURBO Internet e Serviços – JONES A. GARBIN - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Júlio Borella, 1968 Sala 202, Centro, Marau-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.572.868/0001-29, devidamente representada pelo seu sócio gerente o Sr. Jones A. Garbin, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 936.850.680-91, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada de PRESTADORA DE SERVIÇOS e de outro lado, denominada(o) **USUÁRIA(O)**, conforme TERMO DE ADESÃO (T.A.) devidamente preenchido e assinado. Têm entre as mesmas, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERNET (ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RECURSOS AGREGADOS E ATENDIMENTO A COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto e Custos

1 - O objeto do presente contrato é a prestação, pela OPERADORA a(o) USUÁRIA(O), de serviços técnicos em informática e conexão à rede mundial de computadores, de velocidade (consultar T.A) compartilhada em sistema PPP-FRAME RELAY, incluindo:

a) - Acesso aos serviços internos da OPERADORA por intermédio de radiofrequência;

b) - Disponibilização de endereço(s) de correio eletrônico (e-mail) reconhecido(s) na INTERNET (consultar T.A);

1.1 – Os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema são de propriedade da(o) USUÁRIA(O) exceto no MODO COMODATO. Em ambos os casos o mesmo tem pleno direito de uso durante a vigência deste documento, ressalvo item 1.4;

1.2 – O usuário tem inteira responsabilidade quanto à integridade dos equipamentos e o mesmo deverá realizar o pagamento adicional de assistências técnicas solicitadas posteriores à sua instalação, conforme item 3.5;

1.3 – A assinatura do TERMO DE ADESÃO (T.A) confirma que os equipamentos adquiridos, independente do modelo, foram devidamente instalados pela OPERADORA e deverão ser pagos pela(o) USUÁRIA(O);

1.4 – Caso o não cumprimento da cláusula 1.3, será considerado comodato e a OPERADORA poderá realizar a remoção de equipamentos na propriedade da(o) USUÁRIA(O), sem necessidade de aviso prévio ou documentação especial e com direito de cobrar taxas de serviços e multas referentes ao não pagamento dos compromissos acordados por este, com possibilidade de inclusão da USUÁRIA(O) em órgãos cabíveis para tal (SPC, SERASA e etc);

1.5 - O USUÁRIO pagará a OPERADORA, por força do deste instrumento, o valor de R\$ (consultar T.A) mensais, acrescidos da taxa bancária, pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, através de boleto bancário emitido e entregue pela OPERADORA a(o) USUÁRIA(O);

Cláusula Segunda – Disponibilidade dos Serviços

2 - Os serviços estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções causadas por:

a) falta ou falha no fornecimento de energia elétrica para a OPERADORA;

b) necessidade de reparos ou manutenção da rede externa/interna que exijam o desligamento temporário do sistema;

c) intempéries do tempo;

e) qualquer ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços;

f) motivos de caso fortuito ou força maior.

2.1 - As interrupções previsíveis na prestação dos serviços pelos motivos relacionados acima serão, sempre que solicitado, comunicadas a(o) USUÁRIA(O), com a indicação do motivo para a interrupção e a retomada das atividades normais dependerá do que está sendo realizado, tendo como base um prazo parcial de 48hrs (podendo se estender sem prévio aviso);

Cláusula Terceira – Pagamento e Reajuste

3.1 – O preço do objeto poderá sofrer aumento sem prévio aviso caso haja uso excessivo do circuito e porventura ultrapasse a velocidade contratada pelo usuário;

3.2 - O preço contratado será reajustado anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser admitido pela legislação aplicável, de acordo com a variação do I.G.P.M calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso este índice deixe de ser apurado, de acordo com qualquer outro índice que reflita a inflação do período;

3.3 - O preço contratado também poderá ser revisto, a qualquer tempo, para o resgate do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de elevação imprevista dos insumos necessários à prestação dos serviços ou no caso de modificações significativas do regime tributário;

3.4 - O atraso no pagamento acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso e juros de 3% ao mês, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato pela OPERADORA, independentemente de aviso prévio, com a suspensão automática dos serviços. Para reativação dos serviços será cobrada taxa adicional de 15,00 que deverá ser paga juntamente com o valor pendente;

3.5 – O valor especificado na Clausula 1.5 deste contrato compreende apenas ao serviço de acesso à Internet, sendo assim, os custos de manutenção dos equipamentos do cliente serão cobrados separadamente, caso solicitado. Cada chamada de atendimento técnico local terá um custo adicional (conforme orçamento), acrescido de deslocamento, equipamentos e serviços

adicionais necessários. O pagamento destes valores poderão ser feitos juntamente com a mensalidade subsequente ou por pagamento imediato após a conclusão dos trabalhos.

Cláusula Quarta – Utilização dos Serviços

4 - Na utilização dos serviços contratados o USUÁRIA(O) obriga-se a respeitar a legislação em vigor se abstendo especialmente de:

- a) divulgar informações falsas, incorretas, incompletas ou sujeitas a sigilo;
- b) ameaçar, ofender, abalar a imagem ou invadir a privacidade de outros assinantes ou de terceiros,
- c) buscar acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo a identidade de outro assinante;
- d) não respeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- e) prejudicar usuários da INTERNET ou da OPERADORA, através do uso de programas, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados existentes na rede;
- f) divulgar ou disponibilizar qualquer material cujo conteúdo vá de encontro à legislação em vigor, em especial qualquer material utilizando-se de crianças ou adolescentes em cena de sexo explícito ou pornográfica.
- g) divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância do destinatário e da OPERADORA.

Cláusula Quinta – Riscos da Utilização da Internet

5 - A(O) USUÁRIA(O) pela celebração deste contrato, fica inteiramente ciente de que A UTILIZAÇÃO DA INTERNET ENVOLVE DIVERSOS RISCOS, que podem ocasionar significativos prejuízos, sobretudo financeiros, dentre os quais destacam-se:

- a) a perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas pela contaminação com vírus;
- b) a clonagem ou cópia do número do cartão de crédito, ou de contas bancárias e respectivas senhas do usuário visando ao seu uso fraudulento;
- c) a fraude na compra de produtos ou serviços pela INTERNET (incluindo a não entrega de produto e a não prestação de serviços contratados).

5.1 - É de exclusiva responsabilidade da(o) USUÁRIA(O) prevenir-se face à existência dos riscos mencionados e de outros advindos da utilização da INTERNET.

5.2 - A(O) USUÁRIA(O) fica também ciente de que a INTERNET contém material impróprio para menores, sendo de sua exclusiva responsabilidade supervisionar a sua utilização pelos mesmos.

Cláusula Sexta – Prazo e da Extinção do Contrato

6 - O presente contrato é celebrado por prazo de (01) um ano, sendo renovável automaticamente ao seu término e podendo quaisquer das partes promover a sua extinção mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de forma imediata e sem qualquer aviso prévio, sempre que uma das partes violar quaisquer de seus dispositivos ou adotar conduta comissiva ou omissiva contrária à legislação vigente.

Cláusula Sétima – Foro

7 - Fica eleito o foro da Comarca de Marau-RS para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente documento e seu objeto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja. Este documento somente tem validade acompanhado do TERMO DE ADESÃO (T.A), celebrado entre ambas as partes envolvidas, em 02 (duas) vias de igual teor.

PORTALTURBO INTERNET E SERVIÇOS

Av. Júlio Borella, 1968 Sala 202 - Centro – Marau/RS - Fone: (54) 3342-3143 / 9917-4568

Site: www.portalturbo.com.br / E-Mail: sac@portalturbo.com.br / Mantenedora: www.redequality.com.br